Terça-feira, 7 de junho de 2022

P9_TA(2022)0225

As ilhas da UE e a política de coesão

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de junho de 2022, sobre as ilhas e a política de coesão: ponto da situação e desafios futuros (2021/2079(INI))

(2022/C 493/04)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os artigos 174.º, 175.º e 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão ([1]),

— Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa ([2]),

— Tendo em conta a Declaração Final da 40.ª Assembleia Geral Anual da Comissão das Ilhas da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM), de 15 de abril de 2021,

— Tendo em conta o 7.º programa de ação em matéria de ambiente (PAA) e os conceitos nele consagrados;

— Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 16 de outubro de 2020, sobre a estratégia de biodiversidade da UE para 2030,

— Tendo em conta o estudo realizado para a sua Comissão do Desenvolvimento Regional intitulado «Islands of the European Union: State of play and future challenges» (Ilhas da União Europeia: ponto da situação e desafios futuros), publicado em março de 2021,

— Tendo em conta o estudo realizado para a sua Comissão do Desenvolvimento Regional intitulado «Cohesion Policy and Climate Change» (Política de coesão e alterações climáticas), publicado em março de 2021,

— Tendo em conta o instrumento de recuperação NextGenerationEU,

— Tendo em conta a Declaração Final da XXVI Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, assinada em Ponta Delgada, a 18 de novembro de 2021,

— Tendo em conta o Parecer do Comité das Regiões Europeu, de 10 de dezembro de 2020, sobre o Relatório da Comissão Europeia relativo à aplicação de uma parceria estratégica renovada com as regiões ultraperiféricas da UE ([3]),

— Tendo em conta o acordo do Conselho, de 7 de dezembro de 2021, sobre uma abordagem global à atualização das regras da UE em matéria de taxas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de maio de 2021, sobre a revisão do Fundo de Solidariedade da União Europeia ([4]),

---

([1]) JO L 231 de 30.6.2021, p. 60.
([2]) JO L 231 de 30.6.2021, p. 1.
([3]) JO C 37 de 2.2.2021, p. 57.
([4]) JO C 15 de 12.1.2022, p. 2.

— Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2018, sobre o reforço da coesão económica, social e territorial na União Europeia: sétimo relatório da Comissão Europeia ([5]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências ([6]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre o Pacto Ecológico Europeu ([7]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de setembro de 2021, para um reforço da parceria com as regiões ultraperiféricas da União ([8]),

— Tendo em conta a sua Resolução, de 28 de novembro de 2019, sobre a emergência climática e ambiental ([9]),

— Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

— Tendo em conta os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

— Tendo em conta o Parecer do Comité das Regiões Europeu, de 14 de outubro de 2020, intitulado «Rumo a uma utilização sustentável dos recursos naturais no contexto insular do Mediterrâneo»,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A9-0144/2022),

A. Considerando que as regiões insulares da UE representam uma população estimada em mais de 20 000 000 habitantes (4,6 % da população total da União); considerando que a população insular europeia está repartida por cerca de 2 400 ilhas pertencentes a 13 Estados-Membros;

B. Considerando que as ilhas europeias com um número significativo de problemas estruturais já estão classificadas, em grande medida, como regiões Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) 2 ou NUTS 3;

C. Considerando que as ilhas enfrentam frequentemente uma combinação de várias desvantagens naturais permanentes, como uma dimensão pequena, em geral uma baixa densidade populacional, desafios demográficos como a pressão demográfica sazonal, mercado de pequena dimensão, dupla insularidade (ilha e arquipélago), topografia difícil muito semelhante à das regiões montanhosas, dependência de transportes marítimos e aéreos e dependência de um número reduzido de produtos;

D. Considerando que as alterações demográficas não têm um impacto uniforme em todos os países e regiões, tendo um impacto maior nas regiões que já estão atrasadas, agravando as desigualdades territoriais e sociais existentes; considerando que as regiões rurais, periféricas e ultraperiféricas, incluindo as ilhas, são as mais afetadas pelo despovoamento, com os jovens e as mulheres a serem quem mais as abandona, o que resulta num aumento da percentagem de pessoas idosas que aí vivem, o que pode aumentar o risco de isolamento social;

E. Considerando que as características específicas das ilhas são reconhecidas pelo artigo 174.º do TFUE e que a aplicação concreta desse artigo no que diz respeito especificamente aos territórios insulares da UE continua a ser insuficiente; considerando que essas características devem ser tidas em conta nas políticas da UE, nomeadamente através da elaboração de uma estratégia específica, de um plano de ação europeu e de uma agenda política para as ilhas com prioridades de ação claramente definidas;

F. Considerando que as regiões insulares, comparativamente, são todas menos desenvolvidas do que as regiões continentais do Estado-Membro a que pertencem e têm um PIB *per capita* inferior;

G. Considerando que três Estados-Membros são ilhas;

([5]) JO C 390 de 18.11.2019, p. 53.
([6]) JO C 316 de 6.8.2021, p. 2.
([7]) JO C 270 de 7.7.2021, p. 2.
([8]) JO C 117 de 11.3.2022, p. 18.
([9]) JO C 232 de 16.6.2021, p. 28.

H. Considerando que o afastamento e a inexistência de uma ligação física das ilhas ao continente implicam constrangimentos adicionais, nomeadamente para o mercado de trabalho, as ligações de transporte e a mobilidade sustentável, a importação de matérias-primas e de bens de consumo, o acesso dos produtos insulares aos mercados externos vizinhos, a educação, os cuidados de saúde, as atividades económicas, o acesso a água e saneamento, o abastecimento de energia e as instalações de gestão de resíduos; considerando que essa desconexão geográfica torna a transição ecológica desses territórios para uma economia neutra em termos climáticos consideravelmente mais difícil;

I. Considerando que a igualdade de acesso a medidas inclusivas e de qualidade em matéria de competências, melhoria de competências e requalificação, bem como à informação sobre recursos em matéria de competências, aconselhamento, educação e formação profissional para todas as pessoas, incluindo para as pessoas que vivem em zonas rurais, remotas e insulares escassamente povoadas ou despovoadas, é crucial para a competitividade sustentável, a justiça social e a resiliência;

J. Considerando que, de acordo com o artigo 349.º do TFUE, no que diz respeito às regiões ultraperiféricas, que são na sua grande maioria ilhas, a UE deve adotar medidas específicas destinadas a estabelecer as condições de aplicação das políticas comuns da UE a essas regiões, em especial em matérias como as políticas aduaneiras e comerciais, a política fiscal, as zonas francas, a política agrícola e a política das pescas, as condições de abastecimento de matérias-primas e de bens de consumo de primeira necessidade, os auxílios estatais e as condições de acesso aos fundos estruturais e aos programas horizontais da União; considerando que medidas específicas em todos esses domínios contribuem para o reforço da coesão económica, social e territorial da UE;

K. Considerando que, durante a pandemia de COVID-19, muitas vezes os trabalhadores sazonais e destacados não dispunham de cuidados de saúde básicos, alojamento condigno, equipamento de proteção individual nem informação adequada; considerando que, amiúde, não tiveram qualquer acesso ou apenas um acesso inadequado aos sistemas de proteção social nos Estados-Membros de acolhimento, incluindo a subsídio de doença e a regimes de seguro contra o desemprego de curta duração; considerando que a mobilidade dos trabalhadores depende, em grande medida, dos meios de transporte disponíveis, o que afeta particularmente os trabalhadores das ilhas e das regiões ultraperiféricas da União;

L. Considerando que as consequências sociais, económicas, ambientais e culturais de longo prazo da crise da COVID-19 nos territórios insulares da União são particularmente preocupantes e que a recuperação europeia deve incluir as ilhas e não deve criar novas disparidades regionais; considerando que a crise da COVID-19 colocou em evidência a grande vulnerabilidade das economias insulares a esse tipo de acontecimentos;

M. Considerando que as taxas de desemprego das ilhas, frequentemente elevadas e que normalmente são superiores às do continente, foram fortemente agravadas pela crise da COVID-19, afetando sobretudo os jovens;

N. Considerando que as ilhas e as regiões ultraperiféricas estão na linha da frente das alterações climáticas, sendo afetadas pela subida do nível do mar, pela erosão costeira, pelo aquecimento e acidificação dos mares e oceanos e pelo aumento da frequência e da violência das catástrofes naturais, como ciclones, erupções vulcânicas, incêndios florestais, tempestades, inundações, secas e os problemas da desertificação, que podem ter efeitos negativos na agricultura e no abastecimento alimentar e causar múltiplas formas de danos económicos, sociais e ambientais; considerando que podem ser excelentes laboratórios para diferentes processos de transição ecológica e muitas estão a tentar conseguir ter autonomia energética através das energias renováveis;

O. Considerando que as ilhas dispõem de muitas vantagens que devem ser melhor aproveitadas;

P. Considerando a excecional riqueza da biodiversidade e dos ecossistemas das ilhas; considerando que os ecossistemas insulares se encontram particularmente ameaçados pelos impactos das alterações climáticas, devendo ser protegidos;

Q. Considerando que, em muitas ilhas, as zonas interiores têm um atraso em relação às zonas costeiras em termos de desenvolvimento económico e de acessibilidade dos serviços;

R. Considerando que as explorações agrícolas nas ilhas, na sua maioria de pequena dimensão, são prejudicadas pela sua localização remota, insularidade, condições ambientais, dependência da energia do continente, diversidade limitada da produção devido às condições locais e climáticas, e elevada dependência dos mercados locais, bem como pela crise climática, degradação ambiental, perda de biodiversidade e escassez de infraestruturas de base, como estradas, abastecimento de água, gestão de resíduos e infraestrutura digital e de cuidados de saúde; considerando que estas dificuldades estruturais são frequentemente exacerbadas pela ausência de serviços de interesse geral plenamente desenvolvidos;

S. Considerando que as ilhas, nomeadamente as regiões ultraperiféricas, são muito vulneráveis a crises socioeconómicas, bem como a catástrofes naturais, como fenómenos meteorológicos extremos e atividade vulcânica; considerando que, devido ao seu isolamento geográfico e dificuldade de acesso a produtos essenciais provenientes do continente, nomeadamente combustível ou água, as ilhas são mais gravemente afetadas por fenómenos como a pandemia de COVID-19, que criam dificuldades específicas para os agricultores; considerando que os territórios insulares da União representam 80 % da diversidade da Europa, albergam muitas das espécies endémicas da Europa e podem servir de refúgio para espécies ameaçadas de extinção, representando simultaneamente zonas de invernagem essenciais, pontos de paragem ou de passagem de aves, mamíferos e invertebrados migratórios, para além de disporem de uma riqueza paisagística e ambiental que exige proteção específica;

T. Considerando que uma parte considerável do desenvolvimento socioeconómico das ilhas assenta em setores com uma natureza altamente sazonal, como é o caso da agricultura e do turismo; considerando que os agricultores das regiões insulares sofrem especialmente de uma competitividade reduzida, devido ao facto de terem de suportar custos de transporte elevados e de não poderem tirar partido de economias de escala, dado que os terrenos são um recurso escasso em muitas ilhas; considerando que todas as ilhas da UE terão de respeitar a «Estratégia do Prado ao Prato», um elemento essencial do Pacto Ecológico Europeu, a fim de desenvolverem sistemas de abastecimento alimentar justos, saudáveis e respeitadores do ambiente; considerando que essas regiões podem ficar em grande desvantagem em comparação com países terceiros, que muitas vezes não respeitam as mesmas normas em matéria de ambiente e de segurança da produção alimentar e têm custos laborais muito inferiores;

U. Considerando que o impacto da «Estratégia do Prado ao Prato» na produção agrícola da UE pode ter consequências graves nessas regiões, dada a sua fraca competitividade em relação às importações de países terceiros e os desafios que enfrentam em termos de diversificação da sua produção;

V. Considerando que a biodiversidade marinha e terrestre das ilhas é, em grande medida, endémica e, por conseguinte, mais frágil; considerando que a poluição marinha e costeira, bem como a sobrepesca e a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que têm um maior impacto ambiental nas ilhas, com consequências muito graves para o emprego, o setor da pesca artesanal e as comunidades locais, pode ser uma fonte de preocupação para as ilhas;

W. Considerando que as regiões ultraperiféricas e as ilhas têm potencial para ajudar a garantir o futuro sustentável da Europa em setores estratégicos como a energia limpa, a biodiversidade e o ecoturismo;

Características e especificidades das ilhas da União Europeia

1. Reconhece a insularidade como uma desvantagem estrutural permanente; observa, por conseguinte, que é necessário desenvolver estratégias de integração que permitam às ilhas enfrentar os desafios e ultrapassar os obstáculos criados pela sua insularidade;

2. Recorda que o artigo 174.º do TFUE estipula que a União deve prestar especial atenção às ilhas europeias;

3. Sublinha que as ilhas europeias, embora enfrentem desafios comuns, contêm características geográficas e configurações institucionais distintas, o que significa que é fundamental adotar soluções flexíveis que tenham em conta essas especificidades;

4. Lamenta a falta de visão da UE relativamente às ilhas europeias e insta ao desenvolvimento de uma visão europeia insular e ao aproveitamento das vantagens das ilhas;

5. Refere que o artigo 349.º do TFUE reconhece igualmente a insularidade como uma das condições que limitam o desenvolvimento das nove regiões ultraperiféricas e cita a insularidade como uma das condições que agravam a sua situação social e económica estruturalmente frágil; recorda que o artigo 349.º do TFUE prevê medidas específicas para essas regiões ultraperiféricas; solicita a criação de um regulamento específico para as regiões ultraperiféricas sobre a organização comum dos mercados, de modo a ter em conta as especificidades ambientais, geográficas e sociais dos territórios abrangidos pelo artigo 349.º do TFUE;

6. Sublinha que o PIB e o nível de desenvolvimento das ilhas europeias estão abaixo da média da UE e dos países a que pertencem;

7. Salienta que uma das principais desvantagens das ilhas reside nas suas condições geomorfológicas e naturais; observa que as ilhas têm geralmente uma dupla ou tripla desvantagem natural, nomeadamente a insularidade, o relevo montanhoso e a sua localização num arquipélago;

8. Recorda que a insularidade cria problemas estruturais de dependência dos transportes marítimos e aéreos, que constituem um serviço público do qual depende a vida quotidiana dos cidadãos europeus residentes em ilhas, com custos adicionais no que respeita à importação e exportação de mercadorias, matérias-primas, incluindo produtos energéticos, e bens de consumo, bem como ao transporte de passageiros;

9. Salienta que, no caso dos arquipélagos, essas dificuldades são multiplicadas por uma dupla, e por vezes tripla, insularidade;

10. Destaca o défice das ilhas em termos de população, matérias-primas e recursos de todos os tipos e observa que, em muitas ilhas, a questão do acesso a água potável e a saneamento, em particular das habitações, é um elemento central da vida das pessoas e para o desenvolvimento da agricultura, da produção de energia e da sustentabilidade da ilha e da sua capacidade de acolhimento de turistas;

11. Sublinha que o isolamento devido à insularidade implica uma dependência dos mercados do continente e das zonas continentais e aumenta o custo de alguns serviços, como a gestão de resíduos, e de alguns bens, sobretudo no caso de ilhas pequenas ou remotas fortemente dependentes das importações;

12. Salienta que as economias insulares estão orientadas para os setores primário e terciário e que a hiperespecialização enfraquece o tecido económico, tornando-o mais vulnerável aos abrandamentos da economia e às crises; manifesta preocupação com a evolução de longo prazo que pode conduzir a uma atividade económica baseada exclusivamente no turismo em muitas ilhas da UE, o que resulta em vulnerabilidades sazonais, como diferenças em recursos financeiros entre as épocas alta e baixa do turismo; sublinha, por conseguinte, a necessidade de diversificar a economia das ilhas através do reforço do setor secundário, a fim de alcançar um bom equilíbrio e um mercado de trabalho diversificado;

13. Observa com preocupação as repercussões atuais e de longo prazo da crise pandémica da COVID-19, que estão a exacerbar a situação já precária em muitos domínios das ilhas da UE; observa com preocupação que a deterioração da saúde mental é um fator importante da precaridade, por força do isolamento e das escolhas limitadas nas zonas insulares;

14. Sublinha que as consequências da crise da COVID-19 são ainda mais vincadas em muitas ilhas e regiões ultraperiféricas do que no continente, como demonstrado pela enorme subida dos preços do frete marítimo, agravando as dificuldades sociais e económicas estruturais que caracterizam essas regiões; observa que o atual aumento dos preços só irá agravar essas dificuldades;

15. Recorda aos Estados-Membros que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência deve procurar reduzir as disparidades em termos de desenvolvimento económico, social e territorial entre as ilhas e regiões ultraperiféricas e as regiões mais desenvolvidas; apela à Comissão que informe se essa disposição foi incluída nos planos nacionais de recuperação quando apresentou o seu relatório de revisão ao Parlamento;

Problemas e desafios enfrentados pelas ilhas europeias

Alterações climáticas e biodiversidade

16. Salienta que a biodiversidade nas ilhas é caracterizada por características biogeográficas, filogenéticas e funcionais únicas e que as ilhas albergam uma parte significativa da biodiversidade mundial e acolhem grandes congregações reprodutoras de espécies importantes, mas que também sofreram uma perda desproporcionada de biodiversidade; sublinha que são necessárias políticas e medidas regionais específicas, tais como uma assistência técnica mais coordenada para proteger e restaurar a biodiversidade única das ilhas e preservar os seus escassos recursos naturais, como o solo e a água,

a fim de salvaguardar a sua produtividade agrícola, em particular no que diz respeito aos produtos tradicionais sustentáveis, e garantir a subsistência das pessoas, contribuindo simultaneamente para a concretização dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu; insta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem o apoio aos agricultores que utilizam práticas favoráveis à biodiversidade, designadamente através de taxas de financiamento e de cofinanciamento mais elevadas;

17. Salienta que muitas ilhas têm um ambiente e uma biodiversidade marinha e terrestre endémica frágeis e que o desenvolvimento do turismo, especialmente em algumas ilhas do Mediterrâneo, está a aumentar ainda mais a pressão antropogénica sobre a biodiversidade;

18. Apela à adoção de políticas e medidas regionais específicas, sustentáveis e eficientes para as ilhas que visem reforçar a sua capacidade de proteger e restaurar a sua biodiversidade única, promover uma economia azul centrada no turismo e na pesca sustentáveis e apoiar a investigação dos fundos marinhos; insta a Comissão a avaliar o impacto das alterações climáticas sobre as ilhas;

19. Recorda que as ilhas estão na linha da frente das alterações climáticas, em particular no que diz respeito à subida no nível do mar e à acidificação dos mares e dos oceanos, ao impacto crescente da desertificação e à proliferação das catástrofes naturais;

20. Insta a Comissão a analisar a necessidade de melhorar o Fundo de Solidariedade da União Europeia, por forma a adaptá-lo a novas realidades e desafios, como as catástrofes naturais e os efeitos das alterações climáticas, a fim de lidar de forma mais realista com as consequências desses fenómenos;

21. Insta a Comissão a abordar rapidamente a importância de adaptar os mecanismos de emergência existentes para que possam lidar com catástrofes naturais cada vez mais graves, como a erupção do vulcão na ilha de La Palma (Espanha), um desafio social e económico inédito que exige uma resposta proporcional aos prejuízos causados;

22. Observa com preocupação os riscos associados à sobrepesca e à poluição marinha e costeira; solicita, no contexto do Acordo de Paris e do Pacto Ecológico Europeu, incluindo a Lei Europeia em matéria de Clima, a criação de um apoio específico para as ilhas, indispensável para as tornar devidamente adaptáveis, resilientes e preparadas para o futuro para combater e adaptar-se às alterações climáticas; apela à implementação, nas ilhas da UE, de instrumentos destinados a compensar os impactos sociais adversos do Pacto Ecológico Europeu;

23. Apela à avaliação das estratégias de prevenção dos riscos de catástrofes naturais, das medidas de adaptação às alterações climáticas e das políticas regionais, a fim de evitar a proliferação de habitações e infraestruturas em zonas costeiras inundáveis ou em zonas onde é possível ocorrerem aluimentos;

Acesso à água e gestão dos recursos hídricos

24. Considera que as ilhas podem constituir um laboratório extraordinário para práticas sustentáveis em setores como a energia limpa, a economia circular, a mobilidade inteligente, a gestão de resíduos e a economia azul; considera que é necessário, em particular, encurtar as cadeias de distribuição, a fim de reduzir as emissões que advêm do transporte de matérias-primas e promover a economia circular, o que é extremamente importante para tornar as ilhas mais competitivas e autossuficientes;

25. Salienta a situação cada vez mais precária de quase todas as ilhas em termos dos seus ativos ambientais, em particular os recursos hídricos; insta, neste contexto, a Comissão a mobilizar fundos adicionais para melhorar a assistência prestada às regiões insulares no que diz respeito ao acesso à água e à gestão dos recursos hídricos e a adotar uma política comum de gestão dos recursos hídricos para as ilhas;

26. Sublinha a necessidade de promover a depuração da água, e em especial das águas residuais, e de garantir a sustentabilidade do ciclo hídrico; recorda que a dessalinização é frequentemente dispendiosa e ineficiente enquanto solução para a totalidade do abastecimento de água de uma ilha; recorda igualmente os desafios relacionados com a gestão dos resíduos nos territórios insulares, que dispõem de recursos limitados para armazenar e tratar água, particularmente durante a época alta do turismo em que aumenta a produção de resíduos; destaca, além disso, o papel estratégico da economia circular, que deve ser alargada para incluir a recolha e reciclagem económica do lixo marinho;

Transição energética

27. Solicita a adoção de regras específicas e a disponibilização de apoio financeiro para ajudar as ilhas a alcançar os objetivos de neutralidade climática, tendo em conta os custos adicionais inerentes a setores como a energia e os transportes, bem como o impacto das tecnologias móveis nos seus sistemas energéticos; reconhece que são necessários níveis de investimento proporcionalmente muito elevados para gerir as energias renováveis intermitentes; apela a que esses custos sejam tidos em conta no pacote legislativo Objetivo 55;

28. Sublinha a necessidade de adotar o pacote legislativo Objetivo 55 e as oportunidades daí decorrentes; considera, no entanto, que a aplicação concreta dessas medidas legislativas deve ser acompanhada pela promoção da coesão económica, social e territorial, uma vez que as ilhas dependem exclusivamente de transportes aéreos e marítimos;

29. Apela à adoção de medidas compensatórias concretas que contrabalancem as consequências negativas para a coesão económica, social e territorial das ilhas do processo de transição para uma economia e uma sociedade mais limpas, que possam resultar da sua dependência dos setores marítimo e da aviação;

30. Considera importante assegurar um acompanhamento próximo para garantir que as ilhas sejam plenamente incluídas no desenvolvimento de infraestruturas marítimas ecológicas; solicita que as ilhas sejam consideradas uma prioridade no desenvolvimento de infraestruturas destinadas a descarbonizar o transporte aéreo e marítimo; sublinha que as limitações estruturais das ilhas deixam os seus cidadãos e empresas mais expostos à subida dos preços;

31. Recorda que por força da dimensão reduzida e do isolamento dos seus sistemas energéticos, as ilhas enfrentam um desafio importante no que toca ao abastecimento de energia, dado que, de um modo geral, dependem de importações de combustíveis fósseis para a produção de eletricidade, os transportes e o aquecimento;

32. Considera que a utilização de energias renováveis, incluindo a energia das marés, deve ser uma prioridade que traga benefícios consideráveis para as ilhas, tendo simultaneamente em conta as necessidades das comunidades locais, incluindo a conservação da arquitetura tradicional e dos habitats locais das ilhas; solicita, por conseguinte, que seja apoiado o desenvolvimento de uma ampla gama de fontes de energia renováveis em conformidade com as características geográficas das ilhas; congratula-se com os programas relativos ao hidrogénio verde iniciados pelas ilhas;

33. Apela ao estabelecimento de um objetivo para todas as ilhas europeias de autonomia energética com base em energias renováveis, apoiado pelos recursos financeiros necessários e abordado através da eliminação progressiva da utilização de combustíveis fósseis e da introdução de medidas destinadas a aumentar o potencial das energias sustentáveis e renováveis; solicita que seja realizada mais investigação para tornar a energia de fontes renováveis ao largo mais barata e mais adaptada às características geográficas das diferentes bacias marítimas;

34. Sublinha que, para se conseguir uma verdadeira transição ambiental, é fundamental reforçar a capacidade administrativa das instituições locais das ilhas europeias e desenvolver o seu potencial enquanto facilitadoras de competitividade económica, social e territorial e promotoras de comportamentos respeitadores do clima por parte dos cidadãos; recorda que essa transição também depende de políticas e iniciativas robustas de investigação e inovação que promovam a colaboração entre as partes interessadas locais, promovendo simultaneamente uma maior implementação de instalações de investigação nos territórios insulares;

35. Recorda aos Estados-Membros que os seus planos nacionais de transição, no âmbito do Fundo para uma Transição Justa, devem incluir um estudo e uma análise específicos para cada uma das suas ilhas;

Desenvolvimento económico e social

36. Salienta a importância de apoiar o tecido económico local das ilhas europeias, em particular as microempresas e as pequenas e médias empresas (PME);

37. Insta os Estados-Membros a utilizarem os fundos do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para apoiar a criação de empregos de qualidade, promover uma melhor conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e proporcionar oportunidades de emprego nas regiões em risco de despovoamento, prestando especial atenção à melhoria da participação das mulheres no mercado de trabalho; salienta a importância dos serviços de aconselhamento, da aprendizagem ao longo da vida e dos programas de melhoria de competências e de requalificação de trabalhadores de todas as idades;

38. Apela à adoção de medidas urgentes para limitar o despovoamento das ilhas e a fuga de cérebros e de competências, melhorar a qualidade de vida, nomeadamente através da melhoria da acessibilidade para grupos vulneráveis, apoiar as empresas locais, proteger o emprego e dar resposta ao envelhecimento da população; apela igualmente à promoção do desenvolvimento de estabelecimentos de ensino, de formação profissional, de melhoria de competências, de empreendedorismo inovador e sustentável e de emprego para os habitantes das ilhas, e em especial para as mulheres, cuja taxa de desemprego é superior à dos homens em quase todas as ilhas da UE, e para os jovens;

39. Salienta a necessidade de alargar o âmbito do acordo do Conselho, de 7 de dezembro de 2021, relativo à atualização das regras da UE em matéria de taxas do IVA, de modo a abranger todas as zonas insulares da UE, onde aplicável;

40. Recorda que a crise da COVID-19 expôs as fragilidades dos cuidados de saúde em muitas ilhas europeias; sublinha, por conseguinte, a importância de desenvolver e melhorar a infraestrutura de cuidados de saúde, o acesso a cuidados e prestar apoio para incentivar a fixação de profissionais de saúde, em especial nos territórios insulares mais remotos;

41. Salienta a necessidade de promover, a nível local, uma cooperação estreita, a mobilidade e o intercâmbio de conhecimentos entre instituições de ensino, de investigação e de inovação tecnológica, empresas e cidadãos; insta, por conseguinte, a Comissão a assegurar que os habitantes das ilhas europeias, especialmente das mais afastadas do continente europeu, consigam participar plena e equitativamente nos programas europeus de mobilidade, como o Erasmus+, o Corpo Europeu de Solidariedade, o DiscoverEU ou o futuro programa ALMA (Aim, Learn, Master, Achieve);

42. Recorda a importância dos programas da UE, como a Garantia para a Juventude; exorta os Estados-Membros a implementarem rapidamente esse programa, em estreita consonância com os fundos da UE, como o FSE+, para dar resposta à situação dos jovens que não trabalham, não estudam e não seguem uma formação, especialmente os que vivem em zonas rurais e regiões com limitações naturais ou demográficas nos seus mercados de trabalho, incluindo as ilhas, a fim de garantir que todos os jovens com menos de 30 anos recebam uma oferta de emprego de qualidade, educação contínua, ensino ou formação profissional, sejam capazes de desenvolver as competências necessárias para oportunidades de emprego numa vasta gama de setores, ou recebam uma oferta remunerada de aprendizagem ou de estágio num prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou de terem saído do ensino formal;

43. Congratula-se com os esforços para tornar a Garantia para a Juventude mais inclusiva e evitar qualquer forma de discriminação, incluindo os jovens que vivem em zonas remotas, rurais ou urbanas desfavorecidas, em territórios ultramarinos ou em regiões insulares;

Cultura

44. Considera que a cultura e o desenvolvimento do setor cultural nas ilhas são fundamentais; entende que a identidade cultural e linguística das ilhas deve ser protegida e promovida, nomeadamente no contexto educativo, uma vez que contribuem para a sua valorização e de toda a UE, a muitos níveis;

45. Solicita à Comissão que torne 2024 o Ano Europeu das Ilhas.

Agricultura e pescas

46. Insta a Comissão a avaliar a necessidade de um regulamento que estabeleça medidas específicas no domínio da agricultura para todas as ilhas de nível NUTS 2 e NUTS 3, a fim de alcançar a autonomia alimentar e aumentar a competitividade dos seus produtos, sem prejuízo dos instrumentos existentes, como o Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI) e o regulamento que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu ([10]);

47. Solicita a adoção de medidas destinadas a colmatar o fosso económico existente entre as zonas interiores e as regiões costeiras, que muitas das vezes subsiste nos territórios insulares;

([10]) Regulamento (UE) n.º 229/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 78 de 20.3.2013, p. 41).

48. Observa que os produtos agrícolas e alimentares insulares têm uma qualidade ímpar devido às condições microclimáticas e topográficas específicas das ilhas; salienta a necessidade de promover o consumo dos produtos agrícolas provenientes das regiões insulares e periféricas através da política de coesão; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem soluções sustentáveis para o transporte de produtos agrícolas entre a maior parte das ilhas e o continente; considera que tal irá aumentar a competitividade sobretudo das ilhas de menor dimensão e capacitar os pequenos agricultores;

49. Insiste na necessidade de prestar um maior apoio ao desenvolvimento sustentável das ilhas, dentro de limites ecológicos e respeitando a saúde do ambiente terrestre e marinho, à agricultura, à gestão e conservação florestal, à pecuária, à aquicultura, à pesca sustentável, à produção local e à economia azul, nomeadamente através de programas de cooperação europeia; considera que a UE deve reforçar o seu apoio à modernização da atividade agrícola nas ilhas, designadamente através da promoção da agricultura de precisão, para ajudar essas regiões a atingir os objetivos do Pacto Ecológico Europeu;

50. Salienta que o défice de desenvolvimento das zonas rurais insulares é exacerbado pelo facto de a maioria das ilhas não poder beneficiar das repercussões financeiras urbanas, uma vez que que não têm cidades dinâmicas; observa que tal conduz a uma redução da competitividade, especialmente no que diz respeito à capacidade de as PME explorarem economias de escala;

51. Salienta a importância de o ordenamento do território se centrar numa utilização eficaz e eficiente dos solos;

52. Sublinha a importância de chegar às pessoas das zonas rurais e remotas e tornar as oportunidades de melhoria das competências e de requalificação mais acessíveis e adaptadas às pessoas que trabalham na agricultura, pescas, silvicultura e noutros empregos nessas regiões, bem como de lhes conferir competências ecológicas, digitais e todas as competências necessárias para melhor aproveitarem as oportunidades presentes e futuras oferecidas pela economia verde e azul, além de lhes permitir dar um contributo importante para a preservação do ambiente;

53. Sublinha a falta de soluções sustentáveis para o transporte de produtos agrícolas entre a maior parte das ilhas e o continente, bem como para a exportação e a importação de produtos agrícolas de e para as ilhas, e exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem projetos inovadores que visem ligações mais ecológicas no âmbito dos seus planos de desenvolvimento para as ilhas da UE;

54. Insta os Estados-Membros a utilizarem todos os instrumentos disponíveis no âmbito da política de coesão e a identificarem e promoverem oportunidades de complementaridade e sinergias entre os diferentes fundos e políticas da UE, de modo a reforçar a segurança alimentar e a autossuficiência das ilhas, nomeadamente através da promoção do uso de energia proveniente de fontes renováveis, e a torná-las parte integrante da transição para sistemas alimentares sustentáveis e circulares e zonas rurais inteligentes, transformando assim as desvantagens geográficas em oportunidades; considera que promover o papel das ilhas numa cadeia alimentar sustentável através dos instrumentos políticos da UE, nomeadamente a política de coesão, poderia criar mais oportunidades de emprego e travar a tendência de despovoamento das regiões insulares;

55. Sublinha a necessidade de apoiar cadeias de abastecimento curtas que sejam rentáveis e respeitadoras do ambiente e o desenvolvimento de um setor agrícola que dá prioridade aos produtos tradicionais com um elevado valor acrescentado, ao consumo local e às soluções ecológicas e contribuiu para a autonomia alimentar;

56. Salienta a necessidade de continuar a aplicar a Declaração de Cork 2.0 sobre uma vida melhor nas zonas rurais, para refletir sobre os atuais desafios e oportunidades das ilhas europeias; solicita que a visão de longo prazo para as zonas rurais integre especificamente as particularidades das regiões ultraperiféricas e das ilhas do mar Egeu; exorta a Comissão a promover políticas em matéria de insularidade durante os processos de planeamento regional, a fim de apoiar a agricultura sustentável, a produção alimentar, o agroturismo, a economia azul e a conectividade, nomeadamente através de fundos complementares aos do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), abordando a luta contra as alterações climáticas, a proteção da biodiversidade, a introdução da economia circular e a transição para as energias renováveis; insta também a Comissão a avaliar o custo real da insularidade e da dupla insularidade dos arquipélagos, tendo em conta as vulnerabilidades e os recursos das regiões insulares, em particular das regiões ultraperiféricas; considera que o custo real da insularidade para as regiões insulares deve ser tido em conta na política de coesão da UE, devendo, ao

mesmo tempo, ser realizada uma avaliação de impacto das iniciativas e medidas adotadas pela UE nas ilhas, baseada em dados atualizados e harmonizados; sublinha que o Observatório dos Territórios Rurais representa uma oportunidade única para a produção de dados adequados e atualizados de elevada qualidade sobre os territórios insulares centrados, nomeadamente, no acesso à terra, estabelecendo os fundamentos para o desenvolvimento agrícola e económico global das ilhas;

57. Defende a continuidade do transporte de animais vivos por via marítima, tendo em conta a forte dependência na sua exportação do setor agrícola de algumas ilhas, principalmente das ilhas de menor dimensão, que não têm capacidade para expedir os animais em carcaça devido à sua dimensão reduzida e consequente falta de infraestruturas;

58. Considera que a UE deve reforçar o seu apoio à modernização da atividade agrícola nas ilhas, designadamente através da promoção da agricultura de precisão, para ajudar essas regiões a atingir os objetivos do Pacto Ecológico Europeu;

59. Salienta, contudo, que, dado que a «Estratégia do Prado ao Prato» restringe ainda mais a utilização de produtos fitofarmacêuticos na União, deve ter igualmente em conta as especificidades das culturas tropicais e subtropicais nas regiões ultraperiféricas e limitar o acesso aos mercados da União dos produtos que não cumpram as normas da UE;

60. Considera que, no que diz especificamente respeito às regiões ultraperiféricas, a coesão da UE deve ser prosseguida através: do reforço do artigo 349.º do TFUE, nomeadamente mediante a consolidação do «acervo da UE» aplicável a essas regiões; da manutenção e do reforço do POSEI e do seu orçamento, nomeadamente através do seu alargamento a outros setores para além da agricultura, como as pescas, os transportes, o turismo, etc.; da salvaguarda de um tratamento diferenciado para os produtos das regiões ultraperiféricas nas renegociações de todos os acordos de parceria económica e acordos de comércio livre e da plena proteção dos produtos agrícolas sensíveis, como a banana, o tomate, o açúcar e o leite, no contexto dessas negociações;

61. Apela ao reforço dos mecanismos específicos no quadro da PAC através do POSEI, de modo a reduzir a dependência das regiões ultraperiféricas das importações agrícolas e agroalimentares, e ao reforço da segurança alimentar e da capacidade de essas regiões acederem aos seus mercados, quer estes se localizem no seu território ou noutra parte da União; apela, nesse sentido, a um aumento do orçamento do POSEI a partir de 2027 para fazer face às necessidades crescentes dessas regiões remotas e insulares e desenvolver a sua produção local, uma vez que se encontram sobrecarregadas com custos adicionais de produção significativos;

62. Insta a Comissão a manter a taxa de cofinanciamento de longo prazo para as regiões ultraperiféricas em 85 % para o FEADER, a fim de garantir o desenvolvimento socioeconómico desses territórios e, assim, atenuar os problemas resultantes da sua localização remota;

63. Apela ao cumprimento rigoroso das normas ambientais e sociais europeias aplicáveis aos produtos tropicais provenientes de países terceiros e à introdução sistemática de contingentes de importação para os produtos tropicais provenientes desses países, com base nos fluxos comerciais existentes; considera que devem ser introduzidos mecanismos específicos de controlo e de sanção para verificar o cumprimento dessas condições; recomenda a imposição do princípio da conformidade às importações de países terceiros, em especial aos produtos biológicos;

64. Reconhece que as regiões costeiras e ultraperiféricas estão historicamente dependentes da pesca e devem beneficiar de apoio financeiro para consolidar os empregos no setor das pescas e desenvolver novos setores, bem como para criar novos empregos, sobretudo no setor da pesca artesanal; insta os Estados-Membros a adotarem políticas específicas para proteger os empregos existentes, criar novos empregos diversificados e promover a digitalização; salienta a importância de prevenir qualquer tipo de discriminação no mercado de trabalho e de proteger e apoiar os grupos vulneráveis e desfavorecidos; apoia a utilização combinada dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para criar sinergias, evitando as duplicações;

65. Manifesta profunda preocupação com a saúde física e mental dos trabalhadores do setor das pescas, frequentemente expostos a riscos, não só devido ao perigo inerente do trabalho em mar alto, mas também à utilização de embarcações que não cumprem as atuais regras de segurança, o que aumenta a sua exposição a acidentes de trabalho, incluindo acidentes graves; insta, por conseguinte, as autoridades competentes a garantirem condições de trabalho seguras e dignas para todos os trabalhadores do setor, bem como condições de concorrência equitativas e uma concorrência leal entre as empresas de

pesca de todo o mundo, sem baixar as normas europeias; exorta os Estados-Membros a prestarem apoio adequado à melhoria da segurança da frota e das condições de trabalho, respeitando os requisitos de sustentabilidade ambiental e prestando especial atenção à pesca artesanal, em particular nas regiões insulares e ultraperiféricas, em que a idade média das embarcações é significativamente mais elevada do que no setor da pesca industrial; congratula-se com a iniciativa da Comissão de procurar um acordo sobre a segurança das embarcações de pesca;

Turismo

66. Observa que o setor do turismo é o que mais contribui para o crescimento económico das regiões insulares em termos de rendimento e de emprego; insta, por conseguinte, a Comissão a prestar um apoio financeiro adicional específico ao turismo sustentável nas ilhas, resolvendo o problema do turismo sazonal e apoiando projetos-piloto inovadores para promover soluções mais ecológicas e digitais, em linha com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu, e ajudar as ilhas que dependem muito do turismo a diversificar as suas economias; solicita igualmente à Comissão que crie um rótulo europeu do turismo sustentável que permita valorizar os pontos fortes e os esforços das ilhas e das regiões insulares nesse domínio;

67. Salienta a necessidade de reforçar a abordagem integrada de desenvolvimento territorial das ilhas, designadamente através de investimentos territoriais integrados e de desenvolvimentos locais de base comunitária, e as iniciativas como as aldeias inteligentes e os polos europeus de inovação digital, a fim de apoiar a agricultura e a produção alimentar sustentáveis, com especial destaque para práticas respeitadoras do ambiente, bem como o agroturismo sustentável; sublinha a importância de promover a utilização inteligente de energia e de água, de modo a assegurar que as ilhas tirem o maior partido possível dos seus recursos escassos;

Acesso aos serviços públicos

68. Apela ao desenvolvimento e melhoria da infraestrutura de transportes das ilhas para promover o transporte sustentável e para apoiar a modernização e a ecologização das infraestruturas rodoviárias, aeroportuárias e portuárias, garantindo, ao mesmo tempo, uma transição socialmente justa; solicita, em particular, que seja prestado apoio aos transportes públicos e privados respeitadores do ambiente;

69. Solicita que seja dada prioridade ao reforço do investimento em infraestruturas básicas para melhorar o acesso de todos os agregados familiares a água potável e a serviços de saneamento;

70. Salienta a necessidade de assegurar a continuidade territorial de todas as ilhas através do transporte marítimo e aéreo sustentável, tendo o cuidado de evitar situações de monopólio, exceto nos casos de escassez de serviços regulares de transporte numa situação de concorrência livre, o que exige o recurso a acordos de serviço público; sublinha a importância de reduzir os custos do transporte para passageiros e mercadorias, nomeadamente através de tarifas preferenciais para residentes, e de garantir a segurança e a adequação das pontes terrestres e das ligações rodoviárias;

71. Insta a Comissão a assegurar que o programa de trabalho 2021-2023 do Mecanismo Interligar a Europa e os programas europeus de cooperação contribuam para a acessibilidade territorial das ilhas; observa que a melhoria da acessibilidade das ilhas e o desenvolvimento de ligações de transporte sustentáveis para as ilhas e entre elas são cruciais para o seu desenvolvimento e para a prestação de serviços públicos essenciais, como a educação, a saúde e a assistência social; considera que as melhorias desta natureza não se devem limitar ao continente nem, onde aplicável, aos Estados-Membros;

72. Salienta, em especial no contexto da crise pandémica da COVID-19, a importância de melhorar a infraestrutura de cuidados de saúde, de reforçar os serviços de telemedicina e de telepsiquiatria e de melhorar a prestação de cuidados de saúde primários e o acesso a medicamentos nas ilhas europeias;

73. Sublinha que a igualdade de oportunidades para todos é fundamental e insta a Comissão e os Estados-Membros a tornarem uma prioridade colmatar o fosso de competências digitais, assegurando que as regiões vulneráveis, incluindo as zonas rurais e remotas e os cidadãos desfavorecidos, tenham acesso à educação e formação digitais e ao equipamento mínimo necessário e disponham de acesso generalizado à Internet, de apoio digital e de outras ferramentas de aprendizagem tecnológica; sublinha que deve ser dado apoio a essas categorias, para aumentar as competências digitais de que necessitam para prosperar e evitar o agravamento das desigualdades, de forma a assegurar que ninguém é deixado para trás;

74. Sublinha que a digitalização e a conectividade digital eficiente para as ilhas constituem uma prioridade absoluta, em particular para contribuir para superar as desvantagens geográficas que enfrentam e para melhorar a oferta de tecnologias e infraestruturas digitais, de serviços de educação e de formação, bem como de saúde em linha, incluindo a telemedicina e a telepsiquiatria, e de outros serviços governamentais essenciais para os cidadãos e as PME que produzem efeitos positivos nas estratégias e operações empresariais;

75. Sublinha a importância de manter as infraestruturas digitais que ligam as ilhas ao resto do mundo, nomeadamente através da afetação de fundos europeus suficientes para a substituição dos cabos submarinos obsoletos;

76. Considera, especialmente no que se refere às ilhas de pequena dimensão, que é difícil para as PME acederem a todas as informações relacionadas com a promoção do empreendedorismo, o desenvolvimento de competências e as oportunidades de financiamento da UE; apela a um maior apoio financeiro nesta matéria, bem como à oferta de sessões de informação reforçadas, serviços de aconselhamento e formação adaptada;

Migração

77. Observa que algumas ilhas se veem confrontadas com a chegada de um grande número de migrantes, que por vezes excedem amplamente a população local, e que não estão em posição de fornecer os meios necessários de alojamento e de assistência;

78. Chama a atenção para a pressão específica e desproporcionada sobre os sistemas de asilo e de acolhimento nas ilhas, nas ilhas periféricas e nas regiões ultraperiféricas; solicita que o plano de ação europeu para as ilhas reconheça a referida realidade em matéria de asilo e migração, que exige soluções coordenadas a nível europeu que respeitem o bem-estar e a dignidade das pessoas, abordando simultaneamente a questão da pressão;

Reavaliação dos regimes de auxílios estatais e das medidas destinadas a reduzir o défice de desenvolvimento

79. Insta a Comissão a elaborar uma análise do volume de auxílios estatais concedidos a empresas sediadas nas ilhas europeias; considera imperativo, apesar dos esforços envidados pela UE e pelos Estados-Membros, determinar se e em que medida as empresas situadas nos territórios insulares beneficiaram dessas medidas, bem como a reavaliar em conformidade as regras em matéria de auxílios estatais; sublinha, nesse contexto, a importância da flexibilização dos auxílios estatais a companhias de transporte aéreo e marítimo nesses territórios insulares, tendo em conta a sua total dependência desses meios de transporte;

80. Solicita que qualquer futura revisão do quadro legislativo relativo a auxílios estatais seja sujeita a avaliações de impacto baseadas em indicadores específicos que permitam avaliar o atraso em termos de competitividade das economias das regiões insulares, nomeadamente devido às consequências do pacote Objetivo 55 para esses territórios, e preveja um regime degressivo específico para os territórios insulares quando as medidas extraordinárias previstas no quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal cessarem em 31 de dezembro de 2021;

81. Solicita a criação de uma subcategoria «ilhas», tendo em conta as suas características específicas, no que diz respeito à aplicação das regras relativas aos auxílios estatais a nível regional para o período 2021-2027 e a abolição dos limites *de minimis* para as ilhas e regiões ultraperiféricas europeias, acima dos quais é necessária uma autorização da Comissão;

82. Salienta que é necessária uma abordagem mais flexível para garantir uma utilização mais eficaz dos fundos europeus nos territórios insulares e nas regiões ultraperiféricas, sem comprometer a as normas de qualidade relevantes e os procedimentos de controlo;

83. Observa que a atual regra *de minimis* restringe a competitividade e levanta dificuldades nas ilhas europeias e nas regiões ultraperiféricas; considera que todas as ilhas da UE devem ser isentadas dos respetivos limites aplicáveis da regra *de minimis*, para que não estejam tanto em desvantagem; insta, além disso, a Comissão a adaptar as regras em matéria de auxílios estatais para garantir que os subsídios destinados a contrabalançar a insularidade não sejam considerados auxílios estatais, mas sim uma compensação para colocar as ilhas e as regiões ultraperiféricas europeias em pé de igualdade com as suas homólogas continentais;

84. Solicita a reavaliação do critério da distância (150 km) utilizado para classificar as ilhas como regiões fronteiriças elegíveis para financiamento ao abrigo dos programas de cooperação transfronteiriça abrangidos pelo objetivo de cooperação territorial da política de coesão ou pela Política Europeia de Vizinhança, tendo em conta a situação das ilhas; considera que, se for necessário estabelecer um limite, seria mais adequado, no que diz respeito às regiões insulares, aplicar a condição de território transfronteiriço ao nível da bacia marítima;

Uma política específica da UE adaptada às ilhas

85. Sublinha que a falta de dados estatísticos relativos às ilhas dificulta a elaboração de políticas específicas; insta a Comissão a criar um instituto europeu dos territórios desfavorecidos, relacionado com o artigo 174.º do TFEU, para recolher dados estatísticos fiáveis e agregados, incluindo dados desagregados por género, atualizados regularmente através da utilização de critérios harmonizados a todos os níveis administrativos; exorta a Comissão a melhorar a recolha de dados estatísticos sobre as ilhas europeias e a introduzir a tomada em conta da dimensão territorial nas avaliações de impacto das suas propostas, com vista a elaborar políticas específicas e avaliar como a legislação proposta irá afetar os cidadãos e as empresas situados nas diferentes regiões;

86. Sublinha que, atualmente, as ilhas não são todas abrangidas pela legislação europeia em matéria de classificação territorial; insta a Comissão a encetar um debate sobre esta matéria, com vista a incluir as ilhas na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas e a ponderar a criação de um programa semelhante à iniciativa urbana europeia para apoiar as parcerias entre as ilhas europeias, a fim de estabelecer abordagens inovadoras para os problemas específicos das ilhas, partilhar boas práticas e aplicar soluções benéficas para os cidadãos e para as empresas;

87. Insta a Comissão a tomar conhecimento dos estudos já realizados pelas ilhas europeias sobre os desafios e custos adicionais associados à insularidade e a elaborar análises interdisciplinares que abranjam as características demográficas, geográficas, económicas, sociais e ambientais dos territórios insulares, para garantir que essas regiões não sofram de desvantagens concorrenciais relacionadas com a sua condição geográfica;

88. Solicita a criação de uma dotação orçamental suplementar que vise ajudar as ilhas europeias a superar os desafios e disparidades que enfrentam e a cobrir os custos adicionais associados às ilhas europeias no âmbito da futura política de coesão; propõe o alargamento do ponto de contacto insular através da criação de um grupo de trabalho sobre as ilhas no âmbito da Direção-Geral da Política Regional e Urbana da Comissão;

89. Insta a Comissão a ponderar uma afetação do orçamento com base no PIB *per capita*, a fim de contemplar todas as disparidades entre as ilhas;

Um Pacto das Ilhas e um Plano de Ação Europeu para as Ilhas

90. Insta a Comissão a realizar uma avaliação dinâmica do artigo 174.º do TFUE e a basear-se nesse artigo para criar uma verdadeira agenda europeia para as ilhas e a criar uma estratégia europeia para as ilhas baseada no presente relatório, que esteja alinhada com as necessidades e realidades no terreno e tenha em conta as características específicas de cada uma das bacias marítimas da UE; insta a Comissão a realizar um estudo sobre as diferentes situações dos territórios insulares e a prever uma estratégia para as ilhas com propostas concretas;

91. Solicita a elaboração de um pacto das ilhas assim que possível, com a participação das principais partes interessadas, nomeadamente as autoridades nacionais, regionais e locais, os agentes económicos e sociais, a sociedade civil, o mundo académico e as organizações não governamentais, com base no modelo do Pacto Urbano e do futuro Pacto Rural;

92. Sublinha que o diálogo com as comunidades insulares e entre elas é fundamental para promover a proximidade com o projeto europeu, construir pontes entre culturas, estimular o interesse pelos processos de decisão e fomentar a construção da própria União Europeia;

o

o o

93. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e aos parlamentos nacionais e regionais dos Estados-Membros.